



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

PROJETO BÁSICO

1. Dados do Ordenador de despesa

Secretaria Municipal de Gestão e Administração-SEMGA

CNPJ: 28.714.074/0001-09

Endereço: Estrada de rodagem, s/n, bairro Esperança

CEP: 68.129-000

Cidade: Mojuí dos Campos-PA

Fones: (93) 3537-1169

2. Objeto:

2.1. Contratação de empresa de engenharia para construção de uma feira de alimentos no Município de Mojuí dos Campos, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura-Semagri.

3. Justificativa

3.1 Uma das principais estratégias de fomentar o desenvolvimento rural sustentável, é a criação de meios para comercialização da produção. Neste sentido é comum nos pequenos municípios a realização das "feiras livres", onde o agricultor familiar tem a oportunidade de comercializar sua produção diretamente com o consumidor final. Esta estratégia é relevante para o desenvolvimento rural, uma vez que aumenta o valor adquirido pelo produto comercializado, reduzindo as ações dos atravessadores, além de baixar o custo do consumidor final.

3.2 Diante dessa situação, apresentamos este Plano de Trabalho objetivando a implantação da Feira Municipal com a construção de um barracão em alvenaria com cobertura em estrutura metálica, com banheiros e área para limpeza. Neste espaço será possível disponibilizar melhores condições aos agricultores, inclusive com a possibilidade de feira livre permanente

3.3. O Município de Mojuí dos Campos localizado na região metropolitana de Santarém, possui área de 4.988,236 km², localizado a uma latitude 02°10'17" sul e longitude 56°44'42" oeste. Tem como municípios vizinhos: Santarém, Prainha, Alenquer, Belterra e Uruará. De acordo com o IBGE em 2020 possui uma população estimada de 16.184 habitantes.

3.4. As duas principais saídas da cidade é a PA-431, que liga Mojuí dos Campos a BR-163, na Comunidade de São José, e a PA-370, que liga Mojuí dos Campos a Comunidade de Santa Rosa, as duas estradas levam a Santarém. Além dos ramais que vão para outras comunidades do Planalto.

3.5. A construção da feira de alimentos possibilitará espaço para prática comercialização de alimentos.

3.6. Assim inúmeros serão as vantagens para os moradores de Mojuí dos Campos, os recursos já disponíveis, resta necessário que seja dado início a realização dos procedimentos administrativos para a realização do competente processo licitatório destinado a contratação da empresa de engenharia que construa a feira de alimentos municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

3.7. O certame licitatório será pela modalidade Tomada de Preços, ficando sobre a responsabilidade do Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa a realização do certame.

4. Detalhamento do Objeto

ITEM	OBRA	VALOR ESTIMADO
01	Contratação de empresa de engenharia para construção de uma feira de alimentos no Município de Mojuí dos Campos por meio da Secretaria Municipal de Agricultura-Semagri	R\$ 383.393,91

Planilha orçamentária em anexo

Descrição do objeto e quantitativo no anexo I, conforme peças abaixo:

- a) Planilha Orçamentária;
- b) Composição de Custo Unitário;
- c) CFF (Cronograma Físico Financeiro);
- d) Tabela de Composição do BDI;
- e) Croqui Construtivo;
- f) Especificações Técnicas (Memorial Descritivo) e;
- g) Plano de Trabalho.

5. Fundamento Legal:

5.1. Lei nº. 8.666/93, atualizada e demais legislação aplicada e pertinente ao objeto da contratação.

6. Prazo de execução e vigência contratual:

- 6.1. O prazo de execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do recebimento da Ordem de serviço.
- 6.2. O prazo terá início a partir do dia seguinte do recebimento pela contratada da ordem de serviços de cada obra, emitida pela SEMGA, devendo os trabalhos ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- 6.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação terá o prazo de no máximo 05 (cinco) dias após convocação pela Secretaria Municipal de Agricultura-Semagri, para retirar e assinar o instrumento de contrato sob pena de incorrer as sanções do artigo 81 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.4. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações assumidas.

7. Obrigações da Contratada:

- 7.1. Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados;
- 7.2. Cumprir e fazer todas as normas e condições estabelecidas no presente edital;
- 7.3. Executar os serviços de acordo com o cronograma da obra elaborado junto à Contratante;
- 7.4. Recrutar e manter, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados através de crachá, no horário estabelecido para a jornada de trabalho de construção civil; cabendo-lhe efetuar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, comercial e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, não se transferindo em nenhuma hipótese para a CONTRATANTE eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de tais obrigações;

7.5. Inscrever a obra no CEI – Cadastro Específico do INSS, até 30 (trinta) dias após o início da obra;

7.6. Fornecer todo o material novo, mão de obra, ferramentas e maquinários necessários para a instalação e execução dos serviços, ficando responsável pela sua guarda e transporte. Serão aceitos apenas os materiais descritos no Projeto Básico, com a sua devida referência, compatíveis com a aplicação a que se destinam, sendo recusados pela Fiscalização os que não atenderem as especificações;

7.7. O entulho e o material a granel deverão ser transportados por conta e responsabilidade da CONTRATADA;

7.8. Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, cabendo a Fiscalização a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação dos serviços;

7.9. Transportar, sem qualquer ônus adicional, o pessoal técnico envolvido nas atividades contratuais, equipamentos e demais objetos materiais que se fizerem necessários ao fiel desempenho de suas atribuições;

7.10. Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e patrimônio pertencente a Prefeitura Municipal em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais, pessoais e a terceiros, ficando está autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

7.11. Realizar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério da CONTRATANTE, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no presente contrato, ou em razão de faltas, férias, descansos semanais e outros da espécie, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

7.12. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais exceto aquelas que já forem da responsabilidade da CONTRATANTE;

7.13. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações da pessoa indicada pela CONTRATANTE para supervisionar a obra, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;

7.14. Expressa manifestação de inclusão, no preço ofertado de todos os impostos, taxas, despesas de transporte, seguro, carga e descarga, bem como quaisquer outras despesas relacionadas com o fornecimento proposto;

7.15. Responsabiliza-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes a prestação do serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros e publicações e autenticações do contrato e documentos a ele relativos, se necessário;

7.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.17. Caso a licitante vencedora do certame, se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a entidade de licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificações, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação;

7.18. Será considerada recusa formal da contratada a não prestação do serviço do objeto no prazo estabelecido, 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

7.19. A CONTRATADA é responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do Objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

- 7.20. Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA
- 7.21. Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, fiscais e comerciais da empresa.
- 7.22. Organizar, coordenar e controlar os serviços, garantindo o cumprimento das especificações técnicas/memorial descritivo e do cronograma de datas apresentados, salvo, quando houver algum impedimento, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito.
- 7.23. aplicação especificados no Memorial Descritivo, dentro das recomendações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 7.24. Responsabilizar-se pelo transporte de funcionários, materiais e/ou cargas diversas decorrentes da execução da obra, independente da distância ou volume a ser utilizado;
- 7.25. Limitar-se exclusivamente à execução dos serviços previstos no objeto.
- 7.26. Zelar pela qualificação dos funcionários, bem como o controle de horário, documentação funcional, idade mínima permitida por lei para sua contratação, assumindo inteira responsabilidade pelos atos dos mesmos.
- 7.27. Determinar aos funcionários o uso de equipamentos de proteção, tanto individual e coletivo, bem como o uso de trajes adequados, obedecendo às condições mínimas de boa aparência e higiene pessoal que o trabalho exige.
- 7.28. Proceder a substituição do empregado que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente pela Secretaria Municipal de Educação.
- 7.29. Manter instalações mínimas no canteiro de obras, quanto à higiene, conforto e segurança dos funcionários da contratada, impostas pelo Ministério do Trabalho.
- 7.30. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.
- 7.31. Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos funcionários, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos.
- 7.32. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos.
- 7.33. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando à Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos, através do Membro e/ou Comissão Nomeada, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.
- 7.34. Fornecer todos os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias para o desempenho dos trabalhos, objeto do presente Projeto Básico, bem como o que se fizer necessário para proteção, saúde e segurança dos prestadores de serviços.
- 7.35. Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos.
- 7.36. Entregar as instalações e a área da realização do serviço completamente limpas, sendo que todo entulho proveniente da obra deverá ser removido do terreno pela empresa.
- 7.37. A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
- 7.38. Assinar o contrato de forma digital, no prazo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

8. Obrigações da Contratante:

- 8.1. Apresentar à contratada as especificações técnicas/memorial descritivo, plantas, planilha e cronograma para a execução dos serviços;
- 8.2. Designar e apresentar à empresa o Membro e/ou Comissão Fiscalizadora nomeada para acompanhar a realização dos serviços;
- 8.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços, objeto desta contratação;
- 8.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- 8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 8.6. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido em Contrato;
- 8.7. Emitir Termo de Recebimento Provisório e Definitivo pela Comissão Fiscalizadora após a conclusão da Obra;
- 8.8. Solicitar a substituição de qualquer profissional, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato.

9. Fiscalização:

- 9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, cabendo dentre outros:
- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
 - b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
 - d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
 - e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
 - f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
 - g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
 - h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
 - i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
 - j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
 - k) Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

10. Dotação Orçamentária:

10.1. A verba destinada ao pagamento do objeto licitado é proveniente da classificação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, rubrica nº.

0505-Secretaria Municipal de Agricultura

20 605 0009 1.010 – Construção do centro de abastecimento municipal

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

150.00000 - Recursos não vinculados de impostos

11. Estimativa de Custos:

11.1. Os custos estimados para a execução da obra, definido nas Planilhas Orçamentárias anexa, totalizando o valor de R\$ 383.393,81 (trezentos e oitenta e três mil, e trezentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos).

11.2. Fica esclarecido que o valor total estimado apresentado para a obra é meramente referencial, e tem a única finalidade de subsidiar as empresas licitantes a elaborarem suas propostas, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso da Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos de atendimento de tal valor no período de contratação.

12. Forma de Pagamento:

12.1. O pagamento do preço ajustado será efetuado de acordo com as medições da obra, mediante apresentação de Nota Fiscal em até 30 (trinta) dias, devidamente atestada pelo Membro e/ou Comissão Responsável pela Fiscalização da obra.

12.2. Para fins de liberação e pagamento de todas as medições, deverão acompanhar as mesmas os respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e da comprovação de regularidade fiscal da contratada.

12.3. As medições serão elaboradas com base no Cronograma Físico-Financeiro apresentado, devendo as mesmas estar acompanhadas do relatório emitido pelo Membro e/ou Comissão Fiscalizadora nomeada.

12.4. A Prefeitura de Mojuí dos Campos resguarda o direito de somente efetuar o pagamento da medição com apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e demais documentos necessários.

13. Penalidades e Sanções Administrativas

13.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

13.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Municipais, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

13.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMGA poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO**

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Mojuí dos Campos, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

13.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMTRAS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

13.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMGA ou cobrada judicialmente.

13.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

14. Declaração do Solicitante:

14.1. Declaramos que este o projeto está de acordo com a Lei nº 8.666/93, e cumpro a exigência do artigo 6º, inciso IX, combinado com art. 7º, § 2º, inciso I da referida lei.

Data: ____/____/____

Autorizado por:

Data: ____/____/____

Autorizado por:

RICARDO PEREIRA MIRANDA
Chefe do Departamento Financeiro III
Decreto nº 070/2022

HELCIAS COELHO LIMA FILHO
Secretário Municipal de Gestão e Administração
Decreto nº 01/2021

LUANY CAROLINE LOPES GALUCIO

Engenheira Civil
CREA: 1518780733PA
Decreto nº 015/2022